LEI Nº 1025

Súmula : Altera dispositivo da Lei nº 972/90 - Lei das Diretrizes Orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 12º da Lei das Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com a seguinte redação .

Art. 12º - Na Lei Orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-ã por categoria de Programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante da portaria SOF/SEPLAN nº 08 de 04 de fevereiro de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 11 de dezembro de 1990.

ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito

PUBLICADO

Bol. Of. Mun. Irati

em 28 / 12 / 90

Divisão de Expediente

DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADACAO
PARA O MES DE JUNHO DE 1990 DECRETO 13/90

1 - D A D O S:

ORCAMENTO DO EXERCICIO MENOS OPERACOES DE CREDITO PREVISTAS.....	117.750.000,00
ARRECADACAO NO PRIMEIRO PERIODO DE 1989 JANEIRO A MAIO DE 1989.....	1.255.626,51
ARRECADACAO NO SEGUNDO PERIODO DE 1989 JUNHO A DEZEMBRO DE 1989.....	10.170.221,64
ARRECADACAO NO PRIMEIRO PERIODO DE 1990 JANEIRO A MAIO DE 1990.....	90.582.595,99

2 - CALCULO DA TAXA DE INCREMENTO (I)

$$i = \frac{\text{PRIMEIRO PERIODO-1990}}{\text{PRIMEIRO PERIODO-1989}} = \frac{90.582.595,99}{1.255.626,51} = 72.14135$$

3 - CALCULO DO EXCESSO DE ARRECADACAO

VALOR ARRECADADO NO EXERCICIO MENOS OPERACOES DE CREDITO E ALIENACOES.....	90.582.595,99
(+) PROVAVEL ARRECADACAO NO SEGUNDO PERIODO = 72.14135 x 10.170.221,64....	733.693.555,05
(+) ALIENACOES DE BENS NAO PREVISTAS NO ORCAMENTO JA EFETIVADAS.....	0,00
(=) PROVAVEL ARRECADACAO DO EXERCICIO.....	824.276.151,04
(-) ORCAMENTO DO EXERCICIO	117.750.000,00
(=) EXCESSO DE ARRECADACAO.....	706.526.151,04
(-) VALOR JA UTILIZADO DO EXCESSO PREVISTO..	89.773.000,00
(=) SALDO DO EXCESSO A UTILIZAR.....	616.753.151,04

ALFREDO VAN DER NEUT
PREFEITO MUNICIPAL